

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

O Titular consente e concorda que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Departamento Regional do Distrito Federal, doravante denominado Controlador, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

1) Dados Pessoais

O Controlador fica autorizado a tomar decisões referentes ao tratamento e a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais do Titular:

Nome completo.

Data de nascimento.

Número e imagem da Carteira de Identidade (RG).

Número e imagem do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Número e imagem da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Fotografia 3x4.

Estado civil.

Nível de instrução ou escolaridade, com comprovação via imagem do documento (certificado/diploma e histórico escolar).

Endereço completo, com comprovação via imagem do documento (comprovante de residência).

Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail.

2) Finalidades do Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados pessoais listados neste termo tem as seguintes finalidades:

Possibilitar que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular para fins de relacionamento comercial.

Possibilitar que o Controlador envie ou forneça ao Titular seus produtos e serviços, de forma remunerada ou gratuita.

Possibilitar que o Controlador estruture, teste, promova e faça propaganda de produtos e serviços, personalizados ou não ao perfil do Titular.

3) Compartilhamento de Dados

O Controlador fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/18.

4) Segurança dos Dados

O Controlador responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Em conformidade ao art. 48 da Lei nº 13.709/18, o Controlador comunicará ao Titular e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

5) Término do Tratamento dos Dados

O Controlador poderá manter e tratar os dados pessoais do Titular durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes ao alcance das finalidades listadas neste termo. Após a finalidade ser atingida, os dados do titular poderão permanecer no banco de dados do controlador pelo período de 5 anos, para envios de futuros negócios, novas prospecções, ou novos lançamentos.

Dados pessoais anonimizados, sem possibilidade de associação ao indivíduo, poderão ser mantidos por período indefinido.

O Titular poderá solicitar via e-mail ou correspondência ao Controlador, a qualquer momento, que sejam eliminados os dados pessoais não anonimizados do Titular. O Titular fica ciente de que poderá ser inviável ao Controlador continuar o fornecimento de produtos ou serviços ao Titular a partir da eliminação dos dados pessoais.

6) Direitos do Titular

O Titular tem direito a obter do Controlador, em relação aos dados por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/18;
- V – portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VI – eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/18;
- VII – informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- VIII – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- IX – revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/18.

7) Direito de Revogação do Consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao Controlador.

Glossário

BANCO DE DADOS: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

TITULAR: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

CONTROLADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

OPERADOR: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

DADO PESSOAL: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DADO ANONIMIZADO: dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

TRATAMENTO: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

ANONIMIZAÇÃO: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

CONSENTIMENTO: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

FINALIDADE: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

BLOQUEIO: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados;

AUTORIDADE NACIONAL: órgão da administração pública indireta responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), se houver.

Em caso de concordância, por gentileza, insira suas informações para identificação e assine ao final manifestando seu consentimento para que o SENAC/DF use seus dados pessoais em conformidade com este termo.



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Contrato: 2025.15.1414

Dados do Contratado

Contratado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

CNPJ: 03.296.968/0008-71

Endereço: Quadra SEPS 713/913, nº 0 - Asa Sul - Brasília - DF - 70390-135

Dados do Contratante

Contratante: Luis Eduardo de Sousa

CPF: 048.754.891-45

Endereço: Quadra QS 10 Conjunto 110A, nº 3 - Areal (Águas Claras) - Brasília - DF - 71978-100

Dados Financeiros

Financiador: Luis Eduardo de Sousa

CPF:	048.754.891-45	Telefone:	(61) 99850-0305	E-mail:	dev.eduardoluis@gmail.com
Endereço:	Quadra QS 10 Conjunto 110A, nº 3 - Areal (Águas Claras) - Brasília - DF - 71978-100			Valor Total	R\$ 2.658,00

Nº Parcela	Forma de Pagamento	Vencimento	Valor
1	Boleto	08/12/2025	R\$ 443,00
2	Boleto	06/01/2026	R\$ 443,00
3	Boleto	06/02/2026	R\$ 443,00
4	Boleto	06/03/2026	R\$ 443,00
5	Boleto	06/04/2026	R\$ 443,00
6	Boleto	06/05/2026	R\$ 443,00

Dados do Contrato

Ação Educacional	Valor Total	CH	Período	Frequência
Beneficiário(a) aluno(a): Luis Eduardo de Sousa				
Turma: 2026.15.12 - Inteligência Artificial e Machine Learning	R\$ 2.658,00	500h (P. 300h / NP. 200h)	23/02/2026 - 11/12/2027	Segunda-feira (18:40 - 22:00) Terça-feira (18:40 - 22:00) Quarta-feira (18:40 - 22:00) Quinta-feira (18:40 - 22:00) Sexta-feira (18:40 - 22:00) Sábado (18:40 - 22:00)

P = Presencial, NP = Remoto - Sem distribuição de dias letivos.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Da qualificação das Partes:

Pelo presente instrumento, o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Distrito Federal - Senac-DF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado por Decreto Lei n. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ 03.296.968/0001-03 localizada sito a Setor SGAN, QD. 712/912 Conjunto "E" s/n CEP 70.790-125; representado por seu Presidente do Conselho Regional, Senhor José Aparecido da Costa Freire, brasileiro, divorciado, RG nº 610.891 SSP-DF, CPF nº 329.692.791-34,

Documento assinado eletronicamente, acesse: <https://validadordedocumentos.senac.br/validador/f64563c5-2dee-420f-971e-4a502dc515d9>

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Contrato: 2025.15.1414

residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado CONTRATADO e/ou Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial do Distrito Federal - Senac-DF e o (a) CONTRATANTE/Aluno (aluno e/ou responsável legal), qualificado no item 1 do TERMO DE ADESÃO, que faz parte integrante deste contrato, têm entre si justo e acertado o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, compreendendo os Cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Extensão, de Graduação e de Pós-Graduação, seja na modalidade presencial e/ou de forma remota/online, ministrados em qualquer unidade educacional do CONTRATADO, nos seguintes termos:

2. Do Objeto do Contrato:

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços educacionais oferecidos pelo CONTRATADO, compreendendo os Cursos de Educação Profissional de Formação Inicial e Continuada, Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Extensão, de Graduação e de Pós-Graduação, conforme especificação indicada no item 3 do TERMO DE ADESÃO, em qualquer Unidade Educacional do CONTRATADO (item 2 do TERMO DE ADESÃO), inclusive da denominada Faculdade de Tecnologia e Inovação Senac, seja na modalidade presencial e/ou de forma remota/online, se houver (item 3 do TERMO DE ADESÃO), na forma estabelecida neste instrumento contratual e no TERMO DE ADESÃO.

3. Da Fundamentação Legal:

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, está fundamentado, no que for aplicável ao CONTRATADO, de acordo com a sua natureza jurídica ou modalidade de ensino prestado, nos Artigos 205 e seguintes da Constituição Federal, nas leis ordinárias que regem as relação jurídica entre as partes, incluindo mas não se limitando, aos Artigos 46 e seguintes da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), Decreto nº 5.154/04, Lei nº 9.870/99 (Lei das Mensalidades Escolares), Lei nº 10.097/2000 (Programa de Aprendizagem), Decreto Lei nº 6.633/2008 (Programa Senac de Gratuidade), Lei nº. 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados) e as normas e os procedimentos do CONTRATADO, que poderão ser alterados em função de atualizações e/ou legislações aplicáveis.

4. Da Publicidade Do Contrato:

A cópia do presente contrato encontra-se disponível na Secretaria Escolar, no site: www.df.senac.br/wp-content/uploads/2020/12/contrato-adesao.pdf e está registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil e Casamento do Distrito Federal, localizado na SCS Quadra 08 Bloco B-60 Sala 140-E Ed. Venâncio Shopping - Asa Sul, Brasília - DF, 70333-900.

5. Da Prestação de Serviços e da Contrapartida:

O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços educacionais, em conformidade com as normas da Cláusula 3 e do Plano de Curso, se o caso e, em contrapartida a esses serviços educacionais, o CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado, dentro das condições oferecidas pelo CONTRATADO, para cada tipo de serviço educacional, conforme informações constantes do TERMO DE ADESÃO.

5.1. Não estão incluídos neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o uniforme, a alimentação, o material educacional e/ou didático de uso individual do aluno, despesas individuais nas atividades de campo (hospedagem, alimentação, transporte), e demais documentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE, ressalvadas as modalidades citadas no item abaixo;

5.2. Programas Especiais como: Programa Senac de Gratuidade (PSG), Aprendizagem, Programas Corporativos e outros programas educacionais, promovidos pelo CONTRATADO em parceria com a União, Distrito Federal e Entidades ou pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, obedecerão às disposições contidas em Lei, Contrato/Convênio Especial e Regimento Escolar do Senac-DF.

6. Das Atividades Pedagógicas:

O CONTRATADO se responsabiliza pela orientação educacional e didático-pedagógica, fixação de carga horária, indicação de instrutores e/ou professores, ambientes educacionais de ensino profissional e em salas de aula, laboratórios e/ou outros ambientes, de fixação de datas e formas de avaliações, além de outras providências que as atividades educativas exigirem, a seu exclusivo critério, conforme informativos, normas e procedimentos, como por exemplo:

6.1. A eventual fusão de turmas ou substituição de instrutores e/ou professores será efetuada exclusivamente a critério do CONTRATADO;

6.2. O CONTRATANTE se compromete a cumprir as normas presentes no Regimento Escolar, as normas e procedimentos internos do CONTRATADO, divulgados no Portal do Aluno e e/ou em local público na unidade educacional, sob pena de sofrer penalidades e, inclusive, conforme a gravidade do ato infrator, a rescisão deste Contrato;

6.3. O CONTRATANTE declara estar ciente de que, se o curso no qual foi inscrito possuir práticas perigosas e/ou insalubres, bem como o manuseio de objetos perfuro-cortantes ou qualquer outro que envolvam riscos de acidentes, faz-se necessária a assinatura de Termo de Responsabilidade e ainda de qualquer outro exame ou declaração de aptidão física antes do início das atividades de práticas e/ou de laboratório, conforme especificidade do Plano de Curso e orientação feita no ato da matrícula, sob pena de impedimento da realização das referidas práticas;

6.4. Nos cursos com estágio obrigatório e prática profissional supervisionada, o CONTRATANTE confirma estar ciente de que os horários desta atividade poderão ser diferentes do período do curso, conforme determinação de cada campo de estágio/prática, sendo obrigatório o cumprimento de carga horária integral constante no Plano de Curso;

6.5. O CONTRATANTE está ciente de que o estágio não-obrigatório é uma oportunidade opcional do aluno não sendo responsabilidade do Senac-DF a negociação deste tipo estágio;

6.6. Os conteúdos, materiais, disciplinas, corpo docente, cronogramas e horários das atividades relacionadas ao objeto deste contrato poderão sofrer alterações ao longo do curso, conforme necessidades do CONTRATADO, sendo tais alterações disponibilizadas ao CONTRATANTE, durante o período regular de realização do curso, em tempo hábil para que seja possível o acesso ao conteúdo de cada disciplina antes da realização da respectiva avaliação, não sofrendo o CONTRATANTE qualquer prejuízo em função de ditas alterações;

6.7. Nos cursos da Faculdade de Tecnologia e Inovação Senac não é permitido, durante o semestre letivo, a alteração ou exclusão de disciplinas pelo CONTRATANTE, após as datas estabelecidas no calendário acadêmico;

6.8. Em razão do cronograma pedagógico a ser seguido em cada curso, não será permitido a inclusão de alunos em turmas que atingirem 25% da carga horária do curso.

7. Do Fornecimento de Documentos:

O CONTRATADO compromete-se a fornecer, gratuitamente, ao CONTRATANTE, a primeira via dos seguintes documentos: recibo, nota fiscal, boleto bancário, certificado ou diploma e histórico escolar.

7.1. A partir da segunda via será cobrado um valor definido em normas internas do CONTRATADO, a ser divulgado no sítio eletrônico do CONTRATADO.

Documento assinado eletronicamente, acesse: <https://validadordedocumentos.senac.br/validador/f64563c5-2dee-420f-971e-4a502dc515d9>

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Contrato: 2025.15.1414

8. Dos Descontos

O CONTRATADO poderá fornecer desconto e bolsas de estudo, conforme as Políticas Internas a serem amplamente divulgadas no website do Senac AR/DF.

8.1. Eventuais descontos não serão cumulativos, nem retroativos, prevalecendo sempre o maior, caso o CONTRATANTE já goze de descontos obtidos a qualquer título;

8.2. Eventuais descontos incidirão somente nas mensalidades, ficando excluídos material didático, taxas, unidades curriculares isoladas e disciplinas cursadas em regime de dependência.

9. Dos Pagamentos:

O CONTRATADO se compromete a realizar os pagamentos previstos no item 4 do TERMO DE ADESÃO, conforme termos e condições pactuadas entre as partes, sob pena da incidência das penalidades previstas neste instrumento.

9.1. Os boletos deverão ser quitados até o vencimento em agências bancárias, casas lotéricas ou correspondentes bancários, internet ou por outros meios de pagamento eletrônicos ou presenciais disponibilizados pelo CONTRATADO;

9.2. A falta do recebimento do (s) boleto (s) bancário (s) pelo CONTRATANTE, não justifica a ausência de pagamento das parcelas no respectivo vencimento, uma vez que os documentos poderão ser obtidos, a qualquer tempo, junto à Secretaria da Unidade, através da Central de Relacionamento com o Cliente do CONTRATADO ou ainda no Portal do Aluno no sítio eletrônico do CONTRATADO.

10. Das Penalidades Moratórias:

O atraso do pagamento no vencimento previsto para cada parcela, prevista no item 4 do TERMO DE ADESÃO, autoriza o CONTRATADO a aplicar os juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die (proporcionalmente ao dia), sobre o valor devido, corrigido monetariamente pelo INPC, acrescido na multa de 2% (dois por cento), a partir do dia subsequente imediato à inadimplência ou atraso.

10.1. Em caso de inadimplência, serão suspensos os eventuais descontos concedidos ao CONTRATANTE;

10.2. Caso a parcela não tenha sido quitada até o primeiro dia útil após o vencimento, o CONTRATANTE será considerado inadimplente/em mora e poderá receber ligações e/ou comunicados escritos;

10.3. Em caso de inadimplência ou mora das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente dos termos contratuais após o 90º (nonagésimo) dia, o CONTRATADO está legalmente autorizado a incluir o CONTRATANTE, Responsável Legal e/ou Financeiro, nos cadastros de proteção ao crédito, Cartórios de Protestos, envio para cobrança extrajudicial e/ou outros legalmente existentes, com o intuito de cobrar os valores devidos;

10.4. As despesas de cobrança serão arcadas pelo CONTRATANTE que deu causa à inadimplência;

10.5. Em caso de inclusão do CONTRATANTE no CDL/SPC, SERASA, Cartórios de Protestos, após o recebimento do débito, será solicitado a exclusão do nome do devedor do cadastro restritivo de crédito, nos termos da lei, em até 2(dois) dia útil;

10.6. Caso as medidas supra adotadas não surtam o efeito desejado, o CONTRATADO poderá propor medidas judiciais cabíveis, acrescida de todos os encargos legais, moratórios e contratuais, honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) e demais despesas e custas judiciais e extrajudiciais;

10.7. O CONTRATADO reserva-se ao direito de não matricular ou não realizar a rematrícula do aluno inadimplente ou em mora, conforme autorizado pela legislação vigente.

11. Da Extinção do Contrato:

O contrato vigorará até seu total cumprimento, independentemente do tempo de duração do curso/semestre, podendo ser extinto unilateralmente:

11.1. Pelo Aluno/CONTRATANTE e/ou seu Responsável legal e/ou financeiro, por requerimento expresso próprio, através de Formulário de Resilição de Contrato, a qualquer tempo, a ser protocolado junto à Secretaria da Unidade Educacional do Senac AR/DF;

11.1.1. A simples ausência do aluno às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, ainda que de forma reiterada, por qualquer que seja o motivo, não implica na extinção contratual automática do Contrato e não desobriga o CONTRATANTE dos pagamentos devidos, uma vez que a resilição só será válida após a devida comunicação e procedimentos necessários, bem como os cálculos da extinção serão baseados na data da efetiva homologação do pedido na coordenação.

11.1.2. No caso de pedido de resilição, o CONTRATANTE após o prazo legal de desistência, mencionado no item 12 deste contrato, o CONTRATANTE deverá pagar a multa de 10% (dez por cento) do valor bruto das parcelas vincendas.

11.1.3. Se o CONTRATANTE já tiver frequentando o curso e formalizar o pedido de resilição, além da multa estipulada no subitem anterior, também ficará obrigado ao pagamento das parcelas vencidas e/ou dos valores correspondentes às horas aulas disponibilizadas pelo Senac AR/DF.

11.2. Pelo Senac AR-DF/CONTRATADO:

11.2.1. Por descumprimento de quaisquer itens deste Contrato ou do estabelecido no Regimento Escolar, e/ou demais normas do Senac-DF/CONTRATADO.

11.2.1.1. O CONTRATADO reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não a renovar, por motivo disciplinar, de acordo com suas normas e procedimentos internos.

11.2.1.2. O CONTRATADO poderá rescindir este contrato se o CONTRATANTE desistir do curso ou transferir sua matrícula para outra escola, sendo devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e as penalidades previstas neste instrumento.

11.2.2. O CONTRATADO reserva-se o direito de adiar o início do curso, pelo prazo de até 90

(noventa) dias, em qualquer modalidade, a contar da data de início prevista na programação de cursos. Após este prazo, o curso será cancelado, sem qualquer prejuízo financeiro para o CONTRATANTE.

12. Da desistência

O CONTRATANTE poderá desistir do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no prazo de 7 (sete) dias corridos da sua assinatura.

12.1. Se a prestação de serviços não tiver sido iniciada, o CONTRATADO deverá restituir integralmente o valor pago pelo CONTRATANTE.

12.2. Caso tenha tido prestação de serviços, o CONTRATADO deverá restituir o valor pago pelo CONTRATANTE, descontados os valores correspondentes às horas-aulas disponibilizadas pelo Senac AR/DF.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Contrato: 2025.15.1414

13. Do Adiamento

O CONTRATADO reserva-se o direito de adiar o início do curso, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, em qualquer modalidade, a contar da data de início prevista na programação de cursos. Após este prazo, o curso será cancelado, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, sendo que a devolução dos valores pagos será restituída na conta bancária informada no campo DADOS FINANCEIROS do item 1 do TERMO DE ADESÃO.

14. Das Restituições

As restituições no caso de cancelamento do curso pelo CONTRATADO, de desistência no prazo legal e de resilição pelo CONTRATANTE, se for o caso, serão feitas na conta bancária informada no campo DADOS FINANCEIROS do item 1 do TERMO DE ADESÃO, obedecidos os abatimentos aplicáveis a cada caso, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corrido.

14.1. Na hipótese de o pagamento da parcela ter sido efetuado por meio de cartão de crédito e, tendo sido o valor debitado na fatura do cartão vinculado à transação firmada, os valores recebidos serão apurados, as quantias devidas serão deduzidas, se for o caso, e o CONTRATADO solicitará o cancelamento das demais parcelas vincendas junto à Administradora de Cartão de Crédito.

14.2. Nos casos de abandono, evasão, transferência para outra instituição de ensino ou de efetiva prestação de serviços pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE não terá direito à restituição de matrícula e/ou parcela(s) paga(s).

15. Da Vigência do Contrato:

O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo tempo de duração previsto no TERMO DE ADESÃO, firmado entre as partes.

16. Da Conclusão do curso – Diplomas e Certificação:

Para obter o diploma ou certificado do curso, o CONTRATANTE deverá atender às normas do Plano de Curso e/ou Projeto Pedagógico, ter frequência mínima exigida, cumprir todas as atividades educacionais previstas e obter aprovação de sua aprendizagem em todo o curso;

16.1. O diploma e certificado de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos, após cumpridas as exigências legais para obtenção da certificação e serão entregues somente ao aluno ou pessoa autorizada por ele, mediante autorização por escrito e cópia de documento de identificação do aluno e da pessoa autorizada;

16.2. O aluno somente receberá o certificado de conclusão ou diploma após apresentar documento comprobatório legalmente exigidos e não possuir nenhuma pendência junto à Instituição.

17. Direitos Autorais:

O CONTRATANTE não está autorizado a divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em chats, listas de discussão, mídias sociais ou em sala de aula para pessoas não inscritas no curso;

17.1. O CONTRATANTE não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na Lei nº 9.610/98.

18. Uso da Imagem do CONTRATANTE:

O CONTRATANTE e/ou ALUNO autoriza expressa e gratuitamente a vinculação do seu nome e imagem para fins publicitários que se refiram à prestação de serviços educacionais tratados neste instrumento, por prazo indeterminado, e em nenhuma hipótese a imagem será utilizada de maneira contrária à moral e aos bons costumes, inclusive aos artigos da lei de Proteção de Dados, bem como o art. 5º, inciso X, da Constituição Federal e art. 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações em vigor.

19. Uso da Imagem do CONTRATADO:

Fica vedado fotografar, gravar ou filmar qualquer atividade educacional em: salas de aula, laboratórios, auditório ou em qualquer outro ambiente da Unidade Educacional, sem prévia autorização do CONTRATADO, podendo o autor que fizer uso de materiais desta natureza, sofrer as penalidades cabíveis;

19.1. Fica vedada a utilização da logomarca do CONTRATADO pelo CONTRATANTE para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas, etc.) bem como eventos a serem realizados fora das dependências do CONTRATADO, salvo por autorização expressa deste;

20. Bens Patrimoniais:

O Aluno/CONTRATANTE se obriga a manter incólume todos os bens patrimoniais (imóvel, móveis, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros), que guarnecem o espaço físico do CONTRATADO, sob pena de responder pela reposição do bem danificado mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. E, em caso de ação judicial, arcará ele (a) com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios;

20.1. O Aluno/CONTRATANTE que não devolver na data determinada o (s) livro (s) e outros materiais do CONTRATADO a título de empréstimo, pagará multa diária, prevista nas normas internas do CONTRATADO, até a sua efetiva devolução e, após 30 (trinta) dias de vencido, o CONTRATADO poderá cobrar o valor do (s) bem (ns) emprestado (s) mais despesa (s) que tiver, mediante expedição de boleto bancário e, não sendo pago o valor, serão tomadas as medidas judiciais cabíveis, às expensas de quem deu causa.

21. Das Disposições Gerais

21.1. Todos os avisos, acordos, renúncias ou notificações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, por telegrama ou ainda, por correio eletrônico, nos endereços constantes do Termo de Adesão.

21.1.1. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado;

21.1.2. O CONTRATANTE se obriga a comunicar ao CONTRATADO a eventual mudança de endereço na Secretaria Escolar ou no website, bem como atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração;

21.1.3. A falta de comunicação de que trata o item 21.1 sujeitará o CONTRATANTE a arcar com todos os prejuízos/gravames que essa omissão acarretar.

21.2. Para que o Aluno/CONTRATANTE possa iniciar o curso, é necessária a quitação da primeira parcela, prevista no Termo de Adesão firmado.

21.3. Não será permitido acompanhante de qualquer idade em sala de aula, salvo as pessoas com deficiência, mediante comprovação e autorização antecipada do CONTRATADO;

21.4. Não é permitida a entrada e a permanência de pessoas portando qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei nas dependências do CONTRATADO;

21.5. O CONTRATANTE poderá ingressar no curso após o início das aulas, desde que não atingido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do curso.

21.5.1. O CONTRATANTE que assinar o contrato após o início do curso NÃO terá direito ao abatimento proporcional do preço, nem à reposição de aulas já ministradas.

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Contrato: 2025.15.1414

21.6. A CONTRATADA reserva-se o direito de remanejar qualquer turma ou fazer junção de classes sempre que o número de alunos(as) por sala for inferior ao estabelecido no ponto de equilíbrio. Poderá ainda transferir as aulas para outros espaços físicos a qualquer tempo, caso ocorram quaisquer situações que possam interferir diretamente na segurança ou aprendizado dos(as) alunos(as).

21.7. Eventual solicitação de mudança de turma, turno ou unidade, segunda via de carteirinha e demais serviços serão cobrados conforme tabela disponibilizada no sítio eletrônico da Instituição.

21.8. O Aluno/CONTRATANTE que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano ao CONTRATADO, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado à reparação de forma integral, na forma da Lei;

21.9. O CONTRATADO, em caso da necessidade de prorrogação nas programações (decorrentes de feriados, problemas técnicos em sala, doença de docentes ou outros fatores imprevisíveis), deverá repor as aulas após a data de término, estabelecido no Termo de Adesão sem prejuízo ao CONTRATANTE;

21.9.1. O Senac-DF/CONTRATADO não se obriga a repor as aulas e/ou atividades não frequentadas pelo aluno.

21.9.2. O Aluno/CONTRATANTE que não frequentar o curso contratado, descrito no Termo de Adesão ao presente Contrato, por motivos quaisquer e não se manifestar até o encerramento da programação do curso, renuncia ao recebimento de qualquer valor pago, com a integração do montante ao patrimônio do CONTRATADO, até mesmo porque o curso foi disponibilizado e foi faculdade do aluno a opção por não participar das aulas.

21.10. Este contrato se aplica, no que couber, ao ensino remoto/à distância/online, por meio dos mecanismos e tecnologia educacional que permita o ensino não presencial;

21.10.1. A modalidade do curso, se presencial ou não, será definida no momento da assinatura do Termo de Adesão, de acordo com as ofertas disponibilizadas pelo CONTRATADO;

21.10.2. A forma de ministrar as aulas não presenciais, com suas regras específicas, obedecida a legislação aplicável, será disponibilizada ao Aluno, em documento a parte, do qual ele dará ciência;

21.10.3. Caberá ao CONTRATADO a decisão de ministrar os cursos sob as formas não presencial/ensino à distância, caso seja necessário, obedecidas as normas que regem a matéria;

21.10.4. É de responsabilidade do(a) CONTRATANTE dispor de recursos técnicos adequados de transmissões e desenvolvimento de atividades virtuais, disponibilizados pela CONTRATADA, que não fornecerá nenhum suporte técnico ao(à) CONTRATANTE.

21.11. As partes têm justo e acertado que este contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784 III, do Código de Processo Civil;

21.12. O CONTRATANTE concorda expressamente que o CONTRATADO poderá, ao seu exclusivo critério, formalizar contratos de cessão de direitos, ou dar em garantia os créditos relativos a este contrato, em contratos de mútuo, financiamento ou qualquer outra operação financeira firmada entre o CONTRATADO e instituições legalmente estabelecidas.

21.13. O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais é realizado em caráter irrevogável, irretratável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores;

21.14. A eventual omissão ou tolerância, por qualquer das Partes, com relação aos termos deste instrumento, valerá tão somente de forma isolada e não será entendida como renúncia aos direitos dele decorrentes, nem representará revogação, alteração ou novação das obrigações aqui assumidas, nem isentará a outra parte do integral cumprimento de suas obrigações, conforme aqui previstas.

21.15. Caso qualquer das disposições constantes deste Contrato venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, de boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na melhor forma possível, produza o mesmo efeito pretendido pela cláusula original.

21.16. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com a legislação brasileira.

21.17. As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário, para comprovação externa do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ao qual atribuem eficácia legal equivalente à de um original com suporte físico, subscrito pelas partes;

21.18. O CONTRATANTE confirma, neste ato, que leu e entendeu claramente, concorda e aceita todas as condições deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pactuado;

21.18.1. O(A) CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste CONTRATO, resumo financeiro e regimento escolar, aceitando livremente as condições nestes estabelecidas.

21.19. Qualquer alteração neste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais poderá ser feita apenas mediante Aditivo escrito, após solicitação por escrito do CONTRATANTE e aprovação dos setores responsáveis.

21.20. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes, de comum acordo, sendo que qualquer outra disposição contratual poderá ser estabelecida entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, por termo aditivo específico, para tratar de alguma especificidade dos cursos das Unidades Educacionais e Faculdade de Tecnologia e Inovação Senac, caso necessário.

21.21. O Aluno/CONTRATANTE se compromete a não fornecer suas informações de acesso ao sistema do CONTRATADO (login, nome de identificação, senha de acesso), nem o conteúdo dos cursos a terceiros.

22. Do Foro Competente:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de Brasília – DF, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.1. Os casos omissos e os conflitos oriundos do presente instrumento deverão ser elididos à luz das disposições da legislação vigente, afastando-se, desde já, a arbitragem e a mediação como forma de solução de litígios.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e que se integra ao Termo de Adesão, a ser formalizado e firmado pelo CONTRATANTE, tornando-se um único Instrumento, obrigando-se a cumpri-lo em todos os seus termos.



Contrato de Prestação de Serviços Educacionais

Contrato: 2025.15.1414

Brasília - DF, 30 de novembro de 2025

Assinado Eletronicamente

Luis Eduardo de Sousa
Contratante

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
Contratado

Assinado Eletronicamente

Luis Eduardo de Sousa
Financiador

1º Testemunha

2º Testemunha

Tratamento de Dados Pessoais pelo Senac - Departamento Nacional

O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) reconhece(m) que, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), seus dados pessoais, como dados sobre identificação: nome civil, nome social, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, sexo, estado civil, cor/raça, escolaridade, número e cópia do documento de identificação (CPF, RG/RNE ou outro); dados de perfil socioeconômico; dados sobre contato: endereço postal, endereço de e-mail, número de telefone; dados acadêmicos: estabelecimentos de ensino anteriores, certificados e diplomas acadêmicos, histórico escolar, nota do Enem; dados profissionais: emprego atual, profissão, empregador (empresa); dados de responsáveis: nome, telefone e número de documento de identidade do responsável legal (em casos de estudante menor de idade); dados de saúde: informação sobre deficiência física e atestados médicos; dados de renda familiar: situação de emprego e salário de membros da mesma família, serão tratados de forma segura e em ambiente controlado, para fins de, incluindo mas não se limitando a: (i) permitir o contato do Senac - DN, por qualquer meio; (ii) gestão da oferta, qualidade e aprimoramento dos serviços prestados pelo Senac - DN, por meio de envio de pesquisas; (iii) censo escolar; (iv) sistema educacional.

Item 1. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m), ainda, ciência de que seus dados pessoais podem ser, nos termos da legislação aplicável, compartilhados pelo Senac - DN com entidades que compõem a sua estrutura organizacional (Administração Nacional e demais Administrações Regionais) e com outras entidades como órgãos do governo, auditores, empresas de pesquisas contratadas, para fins do cumprimento de obrigações legais do Senac - DN.

Item 2. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que o Senac - DN irá realizar o tratamento de dados pessoais decorrentes deste Contrato com base nas seguintes hipóteses de tratamento segundo a LGPD:

- i. para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- ii. quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- iii. pela administração pública, para tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei.

Item 3. O(A) Aluno(a) e/ou Representante Legal e Responsável(is) Financeiro(s) declara(m) estar ciente(s) de que, para qualquer outra finalidade não acima elencada e que necessite de autorização para o tratamento de dados pessoais pelo Senac - DN, o consentimento livre, informado e inequívoco será oportunamente solicitado.

Item 4. As informações serão utilizadas pelo prazo suficiente para cumprimento das finalidades destacadas e permanecerão sob a guarda do Senac - DN por 10 anos, para atendimento às fiscalizações e auditorias.

Item 5.. Estamos atentos aos direitos que a Lei (LGPD, artigo 18) confere aos titulares de dados pessoais; em qualquer caso de dúvida ou solicitação, por favor a envie para dpo.dn@senac.br.

Brasília - DF, 30 de novembro de 2025

Luis Eduardo de Sousa
Responsável/Financiador

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC

Verificação das Assinaturas

Código de validação: **f64563c5-2dee-420f-971e-4a502dc515d9**

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Luis Eduardo de Sousa (CPF: *.754.891-**) em 30/11/2025 14:40 - Assinado eletronicamente**

Endereço IP

179.173.74.229:53488

Autenticação

dev.eduardoluis@gmail.com

Geolocalização

Lat: -15,79 Long: -48,13

Precisão: 20377,91 (metros)

Para verificar as assinaturas, acesso o link direto de validação deste documento:

<https://validadordedocumentos.senac.br/validador/f64563c5-2dee-420f-971e-4a502dc515d9>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://validadordedocumentos.senac.br/validador/>